CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

INDICAÇÃO Nº

Indico a Sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão, Prefeito, e a Sua Senhoria Adriano Gama, Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realizar, de acordo com a Lei Municipal 707/93, o Tombamento, ao Patrimônio Histórico Municipal da atual sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazendo, localizada na Praça Tancredo Neves, número 85, centro.

A Sua Excelência o Senhor
Herzem Gusmão
A Sua Senhoria o Senhor
Adriano Gama

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 707/93 institui normas sobre o Tombamento de Bens Móveis e Imóveis situados no território de Vitória da Conquista. Ainda, de acordo com a legislação citada, o chefe do Poder Executivo Municipal tem a competência para realizar o tombamento de "qualquer bem de valor histórico, cultural, artístico ou paisagístico" baseado "em parecer do Conselho Municipal de Cultura". A Constituição Federal, em seu artigo 216, §1° trata sobre a proteção do patrimônio cultural através da modalidade de tombamento:

Art. 216 (...)

§1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, ***tombamento*** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (*grifo nosso*)

O artigo 30, XI da Carta Magna vem a afirmar que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Nesse sentido, o tombamento do local visa preservar a história e a cultura de Vitória da Conquista, mantendo assim as características centenárias do prédio.

É como encaminhamos a presente Indicação.

Plenário Carmem Lúcia, 8 de junho de 2020.

Álvaro Pithon
Vereador/ DEM